



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

**Transparência a serviço da população**

**ATO DA MESA DIRETORA N. 001/2021, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO E PROPAGAÇÃO DO NOVO *CORONAVÍRUS (COVID-19)* NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ EM RAZÃO DA FASE VERMELHA NO PLANO SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

**CONSIDERANDO** que passagem da Região Administrativa IX – Marília para a fase Vermelha no Plano São Paulo se traduz em progressão dos casos de infecção por COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de retomar as medidas preventivas ao COVID-19 conciliando-as com o funcionamento dos trabalhos no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã e visando ao bom andamento em consonância com a preservação da saúde pública de todos que frequentam a Edilidade;

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Este Ato da Mesa Diretora dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Tarumã, para fins de prevenção à infecção e à propagação do *novo coronavírus COVID-19* em razão da Fase Vermelha no Plano São Paulo.

Art. 2.º - O horário de expediente administrativo ao público permanece das 08h30 ao 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

Art. 3.º - O acesso à Câmara Municipal de Tarumã se restringe aos senhores Vereadores, agentes políticos, servidores públicos do Poder Legislativo e prestadores de serviços somente pelo tempo que for necessário sua permanência.

§ 1.º - Fica proibido o acesso às dependências e aos prédios da Câmara Municipal ao público em geral, bem como o atendimento ao público pelos senhores Vereadores neste local.

§ 2.º O atendimento do público externo continuará a ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, sendo permitida a protocolização de documentos por qualquer pessoa, mediante entrega no guichê de atendimento da sede da Câmara Municipal a servidor designado pela Presidência da Casa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000

Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: [www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br) E-mail: [administrativo@taruma.sp.leg.br](mailto:administrativo@taruma.sp.leg.br)

## **Transparência a serviço da população**

Art. 4.º - A realização, nas dependências e prédios da Câmara Municipal, de quaisquer espécies de eventos e visitas não diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões continuam suspensas até que novo Ato regulamente o assunto.

Parágrafo único. Ficam abrangidas pela suspensão de que trata este artigo as sessões solenes, audiências públicas e trabalhos abertos ao público em geral de Comissões temporárias e permanentes, visita institucional e uso do Plenário.

Art. 5º - As Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal de Tarumã, a partir de 18 de janeiro de 2021, em caráter excepcional, serão virtuais, para fins de prevenção a infecção e a propagação do COVID-19.

Parágrafo único. Entende-se por sessão virtual aquela realizada por meio de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos vereadores no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Tarumã.

Art. 6º - O público terá acesso às sessões e votações através da transmissão on-line pelo site oficial da Câmara Municipal de Tarumã ([www.taruma.sp.leg.br](http://www.taruma.sp.leg.br)) e por seu canal no YouTube ([https://www.youtube.com/channel/UCYNVH6EHLGQHsYIMxk5B\\_fA](https://www.youtube.com/channel/UCYNVH6EHLGQHsYIMxk5B_fA)), garantindo a publicidade do ato.

Art. 7.º – É obrigatório o uso de álcool em gel e máscara pelos servidores e vereadores mesmo durante o uso da Tribuna.

Art. 8.º - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 9.º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até novo Ato regulamentar a matéria ou o mesmo seja expressamente revogado.

Tarumã, 18 de janeiro de 2021.  
31.º ano da Emancipação Política  
29.º ano da Instalação.

**JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA**  
VEREADOR-PSDB  
PRESIDENTE

**KELLY PATRÍCIA BARATELA**  
VEREADORA-PSB  
VICE-PRESIDENTE

**JULIANO M. BREGAGNOLI MARTINS**  
VEREADOR-DEM  
1.º SECRETÁRIO

**ÁLVARO LUIZ DE ANDRADE**  
VEREADOR-PSDB  
2.º SECRETÁRIO

**Publicado em Secretaria e no Diário Oficial do Município em 18 de janeiro de 2021.**